ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPITULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º
Denominação, sede e âmbito de acção

- 1. A Associação Familia Solidária, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Av. Artur Cupertino de Miranda nº 5 r/c Dtº, Oeiras, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de acção é local.
- 2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510408524 e o número de identificação na segurança social 25104085240.

Artigo 2° Objectivos

- 1. A Associação Familia Solidária tem por objectivos principais:
- a) apoio à família;
- b) apoio à integração social e comunitária;

Artigo 3° Actividades

- 1. Para a realização dos seus objectivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:
- a) Ajuda alimentar;
- b) Serviço de apoio domiciliário;

Artigo 4º Organização e funcionamento das actividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5° Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económicofinanceira dos utentes

> CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6° Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

Artigo 7° Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do arto 210;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 8° Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9° Sanções por violação dos deveres de associados

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.
- 2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

Artigo 10° Condições de exercício dos direitos dos associados

- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11° Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º Condições de exclusão de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 anos;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9° .
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO IIIDOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 13º Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 14º
Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia geral.

Artigo 15° Do mandato dos corpos gerentes

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes não pode ser superior a três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 4. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 16° Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

- 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 17° Incompatibilidade dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 18°

Das reuniões dos corpos gerentes

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19° Composição e competências da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos **6** meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico:
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20° Mesa da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por **3** associados, dos quais um será o presidente.
- 2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respectivas actas.

Artigo 21° Convocação e funcionamento da assembleia geral

A convocação e o funcionamento da assembleia geral deverão seguir o regime previsto nos artigos 59° a 63.° do Estatuto das IPSS.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 22º Composição da Direcção

A direcção da Associação é constituída por 5 membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 23º Competências da Direcção

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 24° Forma de obrigar a associação

- 1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25° Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por 3 membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 26° Competências do conselho fiscal

- 1. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente:
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.
- 2. O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 27º Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 28° Extinção da associação

- 1) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 29° Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.